



T.I - TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA

CNPJ Nº 14.525.031/0001-70

FLS: 01

47

ILUSTRÍSSIMO SENHOR LEONARDO DA SILVA, PREGOEIRO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI, ESTADO DE MINAS GERAIS E DOUTA EQUIPE DE APOIO.

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021, REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2021 - PROCESSO Nº: 023/2021,

- AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO, SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA E MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI-MG.

A empresa **T.I TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA**, situada à Avenida Teodolino Pereira de Araújo, 253 – Sala A, Bairro Centro, CEP nº 38.440-062, na cidade de Araguari-MG, Telefones (34) 3242-2551 e 9.8861-0472, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.525.031/0001-70 e endereço eletrônico daniel@computertec.com.br, neste ato representada pelo Senhor **AMAURI PEREIRA DA SILVA**, Brasileiro, Divorciado, Empresário, portador do RG nº MG-4.759.764 – SSP/MG e do CPF nº 744.837.496-68, residente e domiciliado à Rua Calimério Pereira de Ávila, 1.291, Bairro Centro, CEP: 38.447-007, na cidade de Araguari-MG, vem, tempestivamente, com fulcro na alínea “a”, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença do Senhor, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou INABILITADA, para os itens 46 e 47, esta licitante, apresentando no articulado as razões de sua irresignação.

DA TEMPESTIVIDADE

Conforme dispõe o item 11, subitem 11.1 do referido Instrumento Convocatório, o recurso contra a desclassificação deve ser interposto no prazo de 03 dias úteis.

Denota-se que a impetração ocorreu em 27 de dezembro de 2021, assim, temos que o pedido é tempestivo.

DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susogrado, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.

T.I - TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA
CNPJ Nº 14.525.031/0001-70

AVENIDA CORONEL TEODOLINO PEREIRA DE ARAÚJO, Nº 253
2º ANDAR - SALA A - 38.440-062 - ARAGUARI-MG

TEL: (34) 3242-2551

14.525.031/0001-70
T.I. Tecnologia e Soluções
Ltda. ME
Av. Cel. Teodoro P. Araújo, 253 Sala A
Centro CEP 38440-062
Araguari - MG



T.I - TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA

CNPJ Nº 14.525.031/0001-70

FLS: 02

11

Sucede que, após a análise da documentação apresentada por esta licitante, o Pregoeiro e os Membros da Equipe de Apoio culminaram por julgar a mesma INABILITADA, declarando as concorrentes vencedoras do certame, ao arrepio das normas editalícias, conforme abaixo descrito.

DAS RAZÕES DA REFORMA

De acordo com Edital da licitação em apreço, estabelecido ficou, dentre outras condições de participação no presente certame, que as licitantes deveriam apresentar conforme o Instrumento Convocatório mais precisamente no item 10 - HABILITAÇÃO, subitem 10.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA e 10.5.1 - apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho, o que esta empresa apresentou junto aos demais documentos exigidos no Instrumento Convocatório, causando-nos estranheza o fato de tais itens o "46 - PAPEL SULFITE A4, CAIXA COM 10 RSM DE 500 FLS, 75G/M2, PAPEL ALCALINO EXTRA BRANCO 210X297MM - CONSTAR NA EMBALAGEM ISO 9001, SELO FSC - MISTO PAPEL PRODUZIDO A PARTIR DE FONTES RESPONSÁVEIS.", e o "47 - PAPEL SULFITE A4, CAIXA COM 10 RSM DE 500FLS, 75G/M2, PAPEL ALCALINO EXTRA BRANCO 210X297MM - CONSTAR NA EMBALAGEM ISO 9001, SELO FSC - MISTO PAPEL PRODUZIDO A PARTIR DE FONTES RESPONSÁVEIS.", ser desconsiderado por essa Douta Comissão, Suprimento de Utilização no Setor de Informática dessa Instituição, o que vamos comprovar através deste documento.

DAS PESQUISAS EFETUADAS E LEGISLAÇÃO

Em pesquisa efetuada em diversos sítios e editais de outros órgãos, diante da alegação de que o item em escopo não pode ser considerado Suprimento de Informática, esta empresa frisa que o item mencionado neste documento deve ser considerado concordante e adequado ao solicitado nos itens 46 e 47 do Edital em referência, inclusive por ser utilizado juntamente com o toner ou cartucho em um equipamento de informática, ou seja, a impressora e tais alegações serão comprovadas neste documento, perfazendo assim o direito desta empresa de ser habilitada, por ser detentora dos valores mais desejados pela Administração Pública.

Abaixo estão os apêndices:

1ª AFIRMAÇÃO:

ALGUMAS EXPLANAÇÕES.

No sítio <https://www.dataplus.com.br/todas-as-categorias/suprimentos.html>, podemos verificar a importância e real classificação do material objeto deste documento, uma vez que é notória tal classificação, vejamos:

T.I - TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA

CNPJ Nº 14.525.031/0001-70

AVENIDA CORONEL TEODOLINO PEREIRA DE ARAÚJO, Nº 253

2º ANDAR - SALA A - 38.440-062 - ARAGUARI-MG

TEL: (34) 3242-2551

14.525.031/0001-70
T.I. Tecnologia e Soluções
Ltda. ME
Av. Cel. Teodoro P. Araújo, 253 Sala 02
Centro CEP 38440-062
Araguari - MG



T.I - TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA

CNPJ Nº 14.525.031/0001-70

FLS: 03
M

"Suprimentos de informática são nada mais nada menos do que consumíveis utilizados em nossos equipamentos de informática. Mas o que são consumíveis? São aqueles produtos que são utilizados por uma ou N vezes (sendo que N é um número limitado) e posteriormente devem ser substituídos pois já não mais satisfazem sua tarefa principal. Podemos dizer que os principais suprimentos de informática são: cartuchos de tinta, fita de dados, mídias ópticas, papel fotográfico/glossy e toners. Dataplus sempre preparado para atender as suas necessidades, venha conferir nossa linha de suprimentos, aproveite para conferir nossa categoria de impressoras, multifuncional e computador. Vale apenas conferir!"

2ª AFIRMAÇÃO:

EDITAIS DE OUTROS ÓRGÃOS

Para enfatizar a afirmação de que a classificação do Papel A4, é tida como Suprimento de Informática, buscamos em outros Editais publicados nos sites de seus respectivos órgãos, tal comprovação.

ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2020 – REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.229/2019
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
DATA DE ABERTURA: 19/02/2020
HORÁRIO DA DISPUTA: 10 HORAS
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA
ENDEREÇO ELETRÔNICO DA DISPUTA:
www.bllcompras.org.br.

DADOS: O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ no uso de suas atribuições legais torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor

T.I - TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA
CNPJ Nº 14.525.031/0001-70

AVENIDA CORONEL TEODOLINO PEREIRA DE ARAÚJO, Nº 255
2º ANDAR - SALA A - 38.440-062 - ARAGUARI-MG

TEL: (34) 3242-2551

14.525.031/0001-70
T.I. Tecnologia e Soluções
Ltda. ME
Rua Cel. Teodolino P. Araújo, 255
Centro CEP 38440-062
Araguari - MG



T.I - TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA

CNPJ Nº 14.525.031/0001-70

FLS: 04

17

preço, em regime de MENOR VALOR UNITÁRIO, escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, para REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, para atender a demanda das Secretarias Municipais de São Sepé, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I, que acompanha o Edital.

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	QUANT MÍNIMA	QUANT MÁXIMA	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
81	1	300	CAIXA	PAPEL PARA IMPRESSORA, PAPEL EXTRA BRANCO A4, 75 G/M3, TAMANHO 210 X 297 MM (CADA CAIXA COM 5.000 FOLHAS)	

Esse primeiro exemplo Senhor Pregoeiro, enfatiza que tal produto, ou seja, papel A4, pode sim, ser considerado item de Suprimento de Informática, conforme demonstrado no item acima.

Neste segundo exemplo destacamos novamente a classificação do papel A4, como Suprimento de Informática, em mais um Processo Licitatório exemplificando tal posicionamento:

ÓRGÃO: CMAC - CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA.

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020 – CMAC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020030202-CMAC

DADOS: O MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA, através da CÂMARA MUNICIPAL, por Intermédio do Pregoeiro Oficial designado pela portaria nº 006/2020-CMAC, datada em 02 janeiro de 2020, torna público para conhecimento de quem possa interessar que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO de modo PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, e em conformidade com a legislação vigente.

T.I - TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA

CNPJ Nº 14.525.031/0001-70

AVENIDA CORONEL TEODOLINO PEREIRA DE ARAÚJO, Nº 253

2º ANDAR - SALA A - 38.440-062 - ARAGUARI-MG

TEL: (34) 3242-2551

14.525.031/0001-70
T.I. Tecnologia e Soluções
Ltda. ME
Av. Cel. Teodoro P. Araújo, 253 Sala 02
Centro CEP 38440-062
Araguari - MG



T.I - TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA

CNPJ Nº 14.525.031/0001-70

FLS: 05

h

1 - DO OBJETO: Aquisição de material de expediente e suprimento de informática, a fim de atender as necessidades da câmara municipal de Augusto Corrêa, tendo como base o processo administrativo nº. 2020030202-CMAC.

2. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND	QUANT	VALOR MÉDIO
12	PAPEL A4	CX	15	226,67

Nesse segundo exemplo Senhor Pregoeiro, denota-se que o papel A4, pode sim, ser considerado item de Suprimento de Informática, conforme demonstrado no item acima.

Neste terceiro Processo Licitatório, verificamos a congruência entre se ter uma impressora e a obrigação de se ter o papel, seja A4 ou outra classificação, complementando assim a necessidade da união entre o papel e a impressora, ou seja, existe fortemente um ato de se obter o suprimento para suprir o bom funcionamento do equipamento, inclusive pode ser notado em alguns casos, como no item acima descrito (PREGÃO 03/2020) da exigência de gramatura, para melhor aplicação em impressoras.

ÓRGÃO: 2º BATALHÃO FERROVIÁRIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
65308.003269/2020-91

OBJETO: O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, COMUNICAÇÕES, SEGURANÇA, LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE SOFTWARE, SERVIÇO DE TREINAMENTO DE PESSOAL NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS E TONERS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

T.I - TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA
CNPJ Nº 14.525.031/0001-70

AVENIDA CORONEL TEODOLINO PEREIRA DE ARAÚJO, Nº 203
2º ANDAR - SALA A - 38.440-062 - ARAGUARI-MG

TEL: (34) 3242-2551

14.525.031/0001-70
T.I. Tecnologia e Soluções
Ltda. ME
Av. Cel. Teodoro P. Araújo, 203 Sala 02
Centro CEP 38440-062
Araguari - MG



T.I - TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA

CNPJ Nº 14.525.031/0001-70

FLS: 06

A7

TERMO DE REFERÊNCIA:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND	QUANT	VALOR MÉDIO
10	IMPRESSORA LASER MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: IMPRESSÕES E CÓPIAS DE 25 PPM, RESOLUÇÃO DE 600X600, CONECTIVIDADE: WIRELESS 802.11B/G/N, ETHERNET E USB 2.0 DE ALTA VELOCIDADE, IMPRESSÃO DUPLEX AUTOMÁTICA (FRENTE E VERSO), CAPACIDADE PARA 250 FOLHAS DE PAP EL. ACOMPANHAR KIT COM 15 CARTUCHOS TONERS. REFERÊNCIA: BROTHER 7860DW	UND	02	
11	IMPRESSORA DO TIPO PLOTTER 24" ALIMENTAÇÃO BIVOLT (110/220V). MÉTODO DE IMPRESSÃO POR JATO DE TINTA. IMPRESSÃO COLORIDA. RESOLUÇÃO MÁXIMA DE IMPRESSÃO 2400X1200DPI. CONECTIVIDADE REDE ETHERNET, USB 2.0. IMPRESSÃO VIA SMARTPHONES E TABLETS. TAMANHO DE PAPEL A1, A2, A3, A3+. CARTUCHOS DE TINTA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 130ML PARA CADA COR.	UND	02	

DAS COMPARAÇÕES

Tendo em vista a apresentação dos documentos acima e sendo coerente com a afirmação de que o produto (PAPEL A4), é um Suprimento de Informática, entendemos que é plausível fazer também algumas comparações:

EQUIPAMENTO	PRODUTO PARA NECESSIDADE DE FUNCIONAMENTO	CLASSIFICAÇÃO DO PRODUTO	FUNÇÃO
MICROCOMPUTADOR	CPU, MOUSE, TECLADO	CPU, MOUSE E TECLADO – SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA	AUXILIAR O USUÁRIO A DESENVOLVER TEXTOS, PROGRAMAS, JOGOS, ETC

T.I - TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA
CNPJ Nº 14.525.031/0001-70

AVENIDA CORONEL TEODOLINO PEREIRA DE ARAÚJO, Nº 253

2º ANDAR - SALA A - 38.440-062 - ARAGUARI-MG

TEL: (34) 3242-2551

14.525.031/0001-70
T.I. Tecnologia e Soluções
Ltda. ME
Al. Cel. Teodoro P. Araújo, 253 Sala A
Centro CEP 38440-062
Araguari - MG



T.I. - TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA

CNPJ Nº 14.525.031/0001-70

FLS: 07
17

IMPRESSORA	CARTUCHO/TONER E PAPEL	CARTUCHO/TONER E PAPEL	IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS
------------	------------------------	------------------------	-------------------------

Senhor Pregoeiro no quadro acima, tentamos demonstrar a classificação do papel A4, como Suprimento de Informática, uma vez que se é impossível concluir qualquer documento sem a devida impressão, que por ventura é finalizada no referido produto, ou seja no papel, seja ele A4 ou de outras classificações e gramaturas.

O que estamos querendo comprovar Senhor Pregoeiro, é que o mesmo efeito que se obtém ao não considerar o papel utilizado pra impressão de documentos, como Suprimento de Informática, se obtém ao não considerar um mouse ou um teclado, peças fundamentais para a utilização no microcomputador e no desenvolvimento de documentos, textos ou até mesmo de jogos, uma vez que os mesmos produtos mencionados, são peças fundamentais para o uso de microcomputadores e impressoras.

DAS CONCLUSÕES E SOLICITAÇÃO

Após as comprovações acima manifestadas cremos nós que V.Sa. ao inabilitar esta empresa, por não ter apresentado em sua documentação técnica o termo material de papelaria na habilitação exposta no Instrumento Convocatório, cometeu equívoco, tendo em vista que a classificação do produto exigida, foi devidamente comprovada em nosso CONTRATO SOCIAL e também no CNPJ – CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA, que conforme texto abaixo, se sobrepõe ao ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA, assim comprovamos através de matéria publicada no sítio <https://www.contabilizei.com.br/contabilidade-online/objeto-social-da-empresa/>:

“PENSAR NO OBJETO SOCIAL É UMA FORMA DE PLANEJAR E ORGANIZAR O SEU NEGÓCIO.

PODEMOS DIZER QUE O OBJETO SOCIAL É **ALMA DO SEU CONTRATO**.

É NELE QUE VAI CONSTAR O SEU PROPÓSITO COMO EMPRESA, QUE ATIVIDADES VÃO SER REALIZADAS – ENFIM O QUE VOCÊ PRETENDE EXECUTAR.

ELE PRECISA SER DETALHADO E PRECISO, POIS É A PARTIR DAS ATIVIDADES DESCRITAS QUE VAI SER DEFINIDA A TRIBUTAÇÃO, ESCRITURAÇÃO E

T.I. - TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA
CNPJ Nº 14.525.031/0001-70

AVENIDA CORONEL TEODOLINO PEREIRA DE ARAUJO, Nº 203 Sala 10

2º ANDAR - SALA A - 38.440-062 - ARAGUARI-MG

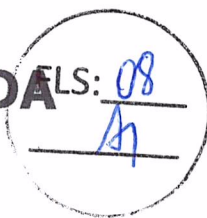
TEL: (34) 3242-2551

14.525.031/0001-70
T.I. Tecnologia e Soluções
Ltda. ME
Rua Coronel Teodoro P. Araújo, 203 Sala 10
Centro - CEP 38.440-062
Araguari - MG



T.I - TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA

CNPJ Nº 14.525.031/0001-70



EVENTUAIS LICENÇAS NECESSÁRIAS PARA FUNCIONAMENTO.

POR ISSO, É FUNDAMENTAL QUE SEU OBJETO SOCIAL SEJA **CLARO E BEM DEFINIDO**.

VOCÊ QUE ESTÁ PRESTES A COMEÇAR UM NEGÓCIO SABE QUE UM DOS PRIMEIROS PASSOS É FORMALIZÁ-LO.

PARA ABRIR UMA EMPRESA, VOCÊ DEVERÁ TER CLAREZA DO SEU PROPÓSITO ECONÔMICO E, NO OBJETO SOCIAL DO SEU CONTRATO, EXPLICITAR CLARAMENTE SUA ATIVIDADE.

A DELIMITAÇÃO DO OBJETO SOCIAL DEVE SER VISTA COM ATENÇÃO, PENSANDO QUE UMA EMPRESA NÃO PODE EXERCER UMA ATIVIDADE PARA A QUAL NÃO TENHA O REGISTRO JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES, ALÉM DE SER PROIBIDO EMITIR UM DOCUMENTO FISCAL EM DESACORDO COM O PRODUTO VENDIDO OU SERVIÇO PRESTADO.

AO ESCREVER UM OBJETO SOCIAL É IMPORTANTE CONSIDERAR A POSSIBILIDADE DE EXPANSÃO DAS ATIVIDADES, EVITANDO A NECESSIDADE DE ALTERAR O CONTRATO.

É NECESSÁRIO VER O OBJETO SOCIAL COMO UM PLANEJAMENTO, INCLUINDO AS PROVÁVEIS ATIVIDADES QUE A EMPRESA PODERÁ EXERCER AO LONGO DO TEMPO.

O MOMENTO DE DEFINIR O OBJETO SOCIAL DA SUA EMPRESA É ANTERIOR A CONSTITUIÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.

[Handwritten signature]
T.I. Tecnologia e Soluções Ltda.
Avenida Coronel Teodolindo Pereira de Araújo, 203 Sala A
2º Andar - Sala A - 38.440-062 - Araguari - MG
CNPJ 14.525.031/0001-70
CEP 38.440-062

T.I - TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA

CNPJ Nº 14.525.031/0001-70

AVENIDA CORONEL TEODOLINO PEREIRA DE ARAÚJO, 203 Sala A

2º ANDAR - SALA A - 38.440-062 - ARAGUARI-MG

TEL: (34) 3242-2551



T.I - TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA

CNPJ Nº 14.525.031/0001-70

FLS: 09

14

AO COLOCAR NO CONTRATO O SEU OBJETO SOCIAL PASSA A SER UM DOS PRINCIPAIS DIRECIONADORES DO SEU NEGÓCIO.

AFINAL, VOCÊ NÃO VAI QUERER EXERCITAR UMA ATIVIDADE PARA A QUAL NÃO TENHA O REGISTRO NOS ÓRGÃOS COMPETENTES E NEM EMITIR UMA NOTA FISCAL QUE ESTEJA EM DESACORDO COM O PRODUTO VENDIDO OU SERVIÇO PRESTADO. POR ISSO, VAMOS APRENDER A DELIMITAR BEM O OBJETO SOCIAL."

Convenhamos que todo e qualquer agente público tem a obrigação de cumprir a legislação conforme prescreve o Artigo 3º da Lei 8.666/93, que diz:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 2012

T.I - TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA

CNPJ Nº 14.525.031/0001-70

AVENIDA CORONEL TEODOLINO PEREIRA DE ARAÚJO, Nº 253

2º ANDAR - SALA A - 38.440-062 - ARAGUARI-MG

TEL: (34) 3242-2551

14.525.031/0001-70
T.I - TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA
Av. Cel. Teodoro P. Araújo, 253 Sala A
Centro CEP 38440-062
Araguari - MG



T.I - TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA

CNPJ Nº 14.525.031/0001-70

FLS: 10
A

1991;
de 2010)

(Redação dada pela Lei nº 12.349,

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O que com certeza V.Sa. está cumprindo e irá cumprir com o sentido de preservar a Instituição a qual representa.

Considerando também que a empresa **TI TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA**, apresentou em seus documentos de habilitação, capacidade técnica para o fornecimento dos produtos, preservando as condições do fornecimento e também o seu limite quanto a oferta de lances.

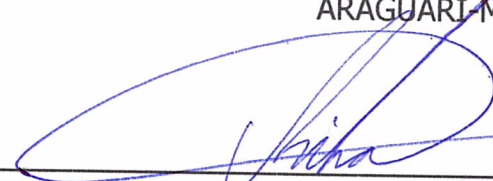
E sabendo que a objetividade do julgamento nos procedimentos licitatórios impede, de forma expressa, a desclassificação desta empresa por quesitos subjetivos, principalmente aqueles que não estejam cumprindo a jurisprudência exigida por escalões superiores da Legislação.

DADO o exposto, e legalmente embasado, de acordo com o descrito acima, solicitamos a desconsideração da INABILITAÇÃO da empresa **TI TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA**, no Certame Licitatório supracitado, uma vez que como já foi dito e comprovado acima, a mesma está HABILITADA para fornecer os produtos objeto do presente Certame.

Nestes Termos,

Pedimos Bom Senso, Legalidade e Deferimento.

ARAGUARI-MG, 29 de dezembro de 2021.


AMAURI PEREIRA DA SILVA
RG nº MG-4.759.764 – SSP/MG
CPF nº 744.837.496-68
T.I TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA
CNPJ/MF nº 14.525.031/0001-70

14.525.031/0001-70
TI Tecnologia e Soluções
Ltda. ME
Av. Cel. Antônio P. Araújo, 253 Sala 40
Centro CEP 38440-062
Araguari - MG

T.I - TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA
CNPJ Nº 14.525.031/0001-70

AVENIDA CORONEL TEODOLINO PEREIRA DE ARAÚJO, Nº 253
2º ANDAR - SALA A - 38.440-062 - ARAGUARI-MG
TEL: (34) 3242-2551